



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE CHECAGEM PARA ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

**Natureza do Pedido:**

Autorização de funcionamento	
Renovação de reconhecimento	
Alterações na estrutura física	
Reconhecimento	
Mudança de localização	
Mudança de mantenedor	

**Documentos exigidos**

	IDENTIFICAÇÃO	SIM	NÃO
I	Requerimento dirigido à Presidência do CME, subscrito pelo representante legal da instituição		
II	Registro do mantenedor, se de iniciativa privada, junto aos órgãos: Cartório de Títulos e Documentos e Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda;		
III	Planta baixa do imóvel, contendo a descrição de todas as dependências e as dimensões em m <sup>2</sup> , conforme o caso.		
IV	Ato de criação (ou constituição) da escola.		
V	Alvará de Localização ou Autorização do Órgão competente, conforme legislação vigente, no caso de escola nova.		
VI	Documento comprobatório de posse pública da Escola ou ocupação legal do imóvel, mediante certidão de posse, termo de cessão, ou contrato de locação para funcionamento ou documento equivalente, em que conste o prazo não inferior a 5(cinco) anos a contar da data do protocolo.		
VII	Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde/Vigilância Sanitária.		
VIII	Laudo do Corpo de Bombeiros, comprovando segurança.		
IX	Relatório das condições atuais da escola no que se refere: as instalações físicas, acervo literário, laboratórios, serviços de supervisão escolar, serviços de equipe multidisciplinar, serviços de transporte escolar, merenda escolar, entre outros;		
X	A comprovação do que estabelece o Artigo 7º da Lei (.394/96, no seu inciso III para as Escolas da Iniciativa Privada;		
XI	Os documentos que comprovem o que exige o Artigo 62 da Lei (.394/96);		
XII	Regimento Escolar.		
XIII	Proposta Pedagógica acompanhada de demonstrativos da população estudantil por sexo, turma, etapa, fase ou ciclo e modalidades do Ensino Fundamental.		
XIV	Portaria de nomeação do gestor escolar responsável pela administração da instituição de ensino.		
XV	Demonstrativo do corpo docente compreendendo a área de sua formação acadêmica e o ano ou componente curricular que leciona, acompanhado de cópias do diploma da habilitação específica, conforme artigo 62 da Lei 9.394/96.		
XVI	Relatório que contenha informações sobre a situação do seu corpo docente e técnico administrativo em relação a programas de formação continuada;		
XVII	Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.		



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 788 de 20 de JUNHO de 2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES  
CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR, DECORRENTES DE DECISÃO  
JUDICIAL CONTRA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, NOS  
TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cachoeira dos Índios, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda Pública, com base em ofício requisitório expedido pelo Poder Judiciário - Requisição de Pequeno Valor ou RPV.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que não ultrapassem o valor de R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo único.** Anualmente, o Poder Executivo atualizará o valor descrito no *caput*, observando como limite o maior valor pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 3º.** Os pagamentos das RPVs de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Cachoeira dos Índios, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados perante a Secretaria da Fazenda Pública.

**Art. 4º.** Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, serão pagos com preferência.

**Art. 5º.** A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado como limite, com vistas a receber através de RPV.

**Art. 6º.** Sendo evidente o benefício trazido para o Município de Cachoeira dos Índios, com observância dos princípios que regem à Administração Pública, sobretudo a economicidade, poderá o Prefeito ou Procurador-Geral do Município celebrar acordo em juízo para compor litígio de forma amigável, desde que o valor da obrigação não ultrapasse o valor definido nesta lei como sendo de pequeno valor.

**Art. 7º.** Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 20 de junho de 2023.

  
**Allan Seixas de Sousa**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 789 de 20 de JUNHO de 2023**

AUTORIA DO VEREADOR JOSE PAULO DE SOUSA FILHO

**FICA DENOMINADO DE PROFESSOR JOÃO ROQUE DE SOUSA A CRECHE QUE SERÁ CONSTRUÍDA NO DISTRITO DE BAIXA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de PROFESSOR JOÃO ROQUE DE SOUSA, a creche (Prédio Público) que será construída no Distrito de Baixa Grande, município de Cachoeira dos Índios-PB.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira dos Índios/PB, em 20 de junho de 2023.

  
**Allan Seixas de Sousa**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00032/2023 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA DE MARIZOPÓLIS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURA PARA EVENTO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI - R\$ 95.232,50.

Cachoeira dos Índios - PB, 20 de Junho de 2023

ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00032/2023 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA DE MARIZOPÓLIS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURA PARA EVENTO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00032, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00032/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cachoeira dos Índios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: CT Nº 00130/2023 - 20.06.23 - LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI - R\$ 95.232,50.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210922TP00003

**CONTRATO Nº: 00143/2022-CPL**

**Empresa:** PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 21.784.773/0001-86

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, da LEI Nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 20 de junho de 2023

Allan Seixas de Sousa

PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 00243/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

CONTRATADO: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 34.746.608/0001-81

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, da LEI Nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 20 de Junho de 2023

Allan Seixas de Sousa

PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023, que objetiva: Contratação de Empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, voltados à gestão pública, consoante às aplicabilidades constitucional e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público (CASP), em obediência ao plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DISRAELI ABRANTES MOREIRA - R\$ 90.000,00.

Cachoeira dos Índios - PB, 20 de Junho de 2023

ALLAN SEIXAS DE SOUSA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, voltados à gestão pública, consoante às aplicabilidades constitucional e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público (CASP), em obediência ao plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cachoeira dos Índios. VIGÊNCIA: até 20/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: CT Nº 00131/2023 - 20.06.23 - DISRAELI ABRANTES MOREIRA - R\$ 90.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

## RESOLUÇÃO: Nº 01 /2023

Institui exigências mínimas para autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de autorização de funcionamento de Escolas e Creches através de Processo Simplificado e revoga a Resolução Nº 01/2011 de 17 de março de 2011 do CME.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cachoeira dos Índios-PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Artigo 11 da Lei 9.394/96 e o dispositivo na Lei Municipal Nº 431/2008.

RESOLVE:

**Art. 1º** As Escolas e Creches que integram o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO de Cachoeira dos Índios deverão requerer na forma da Lei Municipal Nº 431/2008 autorização para funcionamento, como também, para reconhecimento e renovação de autorização para funcionamento.

**§ 1º**- As instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e EJA, mantidas pelo Poder Público municipal, bem como aquelas de categoria privada que ofertarem, exclusivamente, a etapa da Educação Infantil, que demandarem o CME para fins de autorização e/ou reconhecimento e/ou renovação, deverão ser orientadas no sentido de protocolarem os processos nos respectivos Conselhos Municipais de Educação que estejam em pleno funcionamento e que integrem Sistemas Municipais de Ensino próprio, legalmente constituídos.

**§ 2º** As instituições privadas que oferecem, além da Educação Infantil, outra(s) etapa(s) da Educação Básica, integram o Sistema Estadual de Ensino, não se aplicando a elas as orientações previstas no parágrafo §1º.

**§ 3º** As Escolas da Iniciativa Privada a que se refere o parágrafo §1º estarão sujeitas à observância dos termos da Lei Municipal Nº 431/2008 e dos dispositivos emanados do Conselho Municipal de Educação para efeito de fiscalização, ficando sob a responsabilidade do Colegiado, decidir sobre, quando for o caso, os conflitos com as exigências que deram origem às autorizações das escolas referidas.

**Art. 2º**- O Processo Simplificado para autorização, reconhecimento e renovação para funcionamento deverá está instruído, necessariamente, com os seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido à Presidência do CME, subscrito pelo representante legal da instituição;
- II. Registro do mantenedor, se de iniciativa privada, junto aos órgãos: Cartório de Títulos e Documentos e Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda;
- III. Planta baixa do imóvel, contendo a descrição de todas as dependências e as dimensões em m<sup>2</sup>, conforme o caso.

- IV. Ato de criação (ou constituição) da escola;
- V. Alvará de Localização ou Autorização do Órgão competente, conforme legislação vigente, no caso de escola nova;
- VI. Documento comprobatório de posse pública da Escola ou ocupação legal do imóvel, mediante certidão de posse, termo de cessão, ou contrato de locação para funcionamento ou documento equivalente, em que conste o prazo não inferior a 5(cinco) anos a contar da data do protocolo;
- VII. Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde/Vigilância Sanitária;
- VIII. Laudo do Corpo de Bombeiros, comprovando segurança;
- IX. Relatório das condições atuais da escola no que se refere: as instalações físicas, acervo literário, laboratórios, serviços de supervisão escolar, serviços de equipe multidisciplinar, serviços de transporte escolar, merenda escolar, entre outros;
- X. A comprovação do que estabelece o Artigo 7º da Lei (.394/96, no seu inciso III para as Escolas da Iniciativa Privada;
- XI. Os documentos que comprovem o que exige o Artigo 62 da Lei (9.394/96);
- XII. O Regimento Escolar;
- XIII. O Projeto Pedagógico da Escola acompanhada de demonstrativos da população estudantil por sexo, turma, etapa, fase ou ciclo e modalidades do Ensino Fundamental;
- XIV. Portaria de nomeação do gestor escolar responsável pela administração da instituição de ensino;
- XV. Demonstrativo do corpo docente compreendendo a área de sua formação acadêmica e o ano ou componente curricular que leciona, acompanhado de cópias do diploma da habilitação específica, conforme artigo 62 da Lei 9.394/96.
- XVI. Relatório que contenha informações sobre a situação do seu corpo docente e técnico administrativo em relação a programas de formação continuada;
- XVII. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** A autorização de funcionamento que trata a presente Resolução não poderá exceder o prazo de cinco anos, a contar da publicação do ato de autorização, estando à unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino obrigada a encaminhar o requerimento de reconhecimento e ou renovação de reconhecimento (quando for o caso) da Instituição antes da expiração do prazo estipulado no caput deste artigo, na forma da Lei Municipal Nº 431/2008 e demais normas vigentes.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos Conselheiros participantes, a presente Resolução.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios-PB, 09 de maio de 2023.

**Joelma Maria Gonçalves Rolim**  
**Presidência do Conselho Municipal de Educação - CME**  
**Portaria nº 100/2021**

**Maria Luiza Pereira Gonçalves**  
**Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação - CME**  
**Portaria nº 100/2021**